

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0068/94

Assunto: ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA DOS VEICULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o.- As roletas utilizadas nos veículos de transporte coletivo de Conselheiro Lafaiete deverão ser colocadas a uma distância mínima de 2,0 m (dois metros) da porta de entrada do veículo.

ART. 2o.- Não serão permitidas as instalações de direcionadores de passageiros mediante a utilização de cercas ou grades no interior dos veículos de transporte coletivo.

ART. 3o.- As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptarem seus veículos às normas nela previstas.

ART. 4o.- O não cumprimento das normas previstas nesta Lei acarretará à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, por veículo notificado, as seguintes penalidades:

I - multa de 50 Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, na primeira autuação.

II - multa de 100 Unidades Fiscais Padrão da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete na primeira reincidência;

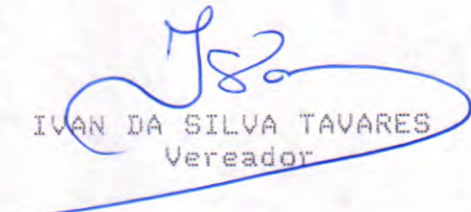
III- Suspensão de operação do veículo, na segunda reincidência.

Parágrafo Único- No caso da aplicação da penalidade constante do inciso III deste artigo, o veículo só retornará a operar após a regularização de sua situação.

ART. 5o.- Cabe ao Poder Executivo Municipal fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 6o.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Abril de 1994

  
IVAN DA SILVA TAVARES  
Vereador

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Relação, para parecer

14 / 04 / 94  
  
Presidente

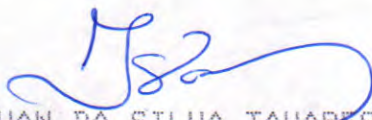
A Comissão de Economia, Política  
Urbana e Rural para parecer

14 / 04 / 94  
  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte proposição de Lei, no constrangimento causado pelos direcionadores de passageiros, populares "chi-queirinhos", aos usuários do transporte coletivo em nossa cidade, além dos atrasos que os mesmos provocam nas viagens já que a demora para passar nas roletas é maior nos veículos que os possuem. Por estes motivos, conclamamos os nobres colegas Vereadores para que aprovelem o citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 1994.



VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

LBLR/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
CEP 36400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 68/94.

RELATÓRIO

ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA DOS VEÍCULOS  
DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO

Nosso entendimento é que o Projeto de Lei em referência deva ser precedido de um estudo mais amido sobre a conveniência ou não das mudanças propugnadas, levando-se em conta os aspectos técnicos e o conforto dos usuários do transporte coletivo.

Entendemos que deva ser formada uma Comissão Especial composta por no mínimo três Vereadores para procederem a um estudo adequado da viabilidade da proposta, após o que, retorne a esta Comissão para parecer definitivo.

CONCLUSÃO

Que este parecer, bem como o Projeto de Lei, seja submetido à Câmara em Plenário para deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1994.

  
VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
APROVADO

160644